

DECRETO Nº 046/2020 - GAB

Decreta estado de calamidade pública, dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, prorroga a vigência do Decreto nº 28/2020, de 05 de abril de 2020 e nº 39/2020, de 05 de maio de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADODOPIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, cuja vigência expirara em 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que várias pessoas residentes no Município de Queimada Nova encontram-se infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que faz-se necessário potencializar as ações de prevenção e de controle;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade, para todos os fins de direito, no Município de Queimada Nova - Piauí, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Serão aplicadas medidas de isolamento social nos dias 23 e 24 de maio de 2020 e prorrogada a vigência do Decreto nº 28/2020, de 05 de abril de 2020 e nº 39/2020, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 23 de maio, somente poderão funcionar neste Município as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I – farmácias e drogarias;

II – serviços de saúde;

III – mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – borracharias;

VII – serviços de delivery;

VIII – serviços de segurança e vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

X - serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 4º A partir das 24 horas do dia 23 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis, pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 5º Os pontos de alimentação na rodovia destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 6º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 7º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 9º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 10 A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 11 Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 28/2020, de 05 de abril de 2020 e nº 39/2020, de 05 de maio de 2020, com exceção das medidas determinadas no art. 10, inciso I, do Decreto nº 28/2020, de 05 de abril de 2020, que permanecem em vigor até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo da prorrogação determinada no *caput* deste artigo, prevalecerão entre os dias 22, 23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

Art.12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, 21 de maio de 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal